



ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luís Antônio Camargo de Melo, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou votos de congratulação pela passagem natalícia do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Associaram-se ao registro os demais, Ministros presentes, o doutor Luís Antônio Camargo de Melo em nome do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, em nome dos advogados militantes nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A com julgamento dos processos constantes da pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o julgamento do processo nº CauInom - 64161-48.2010.5.00.0000, cujo número do pregão é 21. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: ROAR - 35500-31.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Erico Volles, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 38800-98.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco de Sena, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Whirlpool S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 74700-90.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agrícola Ramos Chaves, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 378200-81.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Recorrente(s): Acyr da Silveira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. - (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 70900-11.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Valentini, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. Observação: presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 466400-35.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Recorrido(s): Eduardo Santos, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Observação: presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 1119200-27.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leonardo Marigo, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Maria Cristina da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Gold Trader S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: AR - 2161426-50.2009.5.00.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Gastal, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: Paula Adriana Nunes Ortiz, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória; II - determinar a liberação do depósito prévio em prol da Ré, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 31 de 2007. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 551,54 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Observação: falou pela Autora a Dr.ª Márcia Lyra Bergamo. **Processo: RO - 33300-10.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda., Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. João Gomes Dutra Neto, Recorrido(s): George Gibson Gonçalves de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Fernando Borges de Moraes. **Processo: RO - 60900-06.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transamazônia - Transportes da Amazônia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. João Gomes Dutra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao recurso ordinário. Observação: falou pelos Recorrentes o Dr. Fernando Borges de Moraes. **Processo: ROAR - 40700-78.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dilma de Paula Santos, Advogado: Dr. Felipe José Silva Loureiro, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo - Setemees, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): Dinâmica de Serviços Marítimos e Portuários Ltda., Decisão: deferir o pedido de adiamento do julgamento do processo para a sessão do dia 16/11/2010, requerido pelo procurador do Sindicato/recorrido, através da petição nº TST-173905/2010. **Processo: ROAR - 98200-31.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): Maria Alice Migliavacca, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. João Paulo Lucena, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 19200-28.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Charles Fraccarolo, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): Gustavo André Brabo Ataíde, Advogada: Dra. Anna Karlla Brabo Magalhães, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Douglas Lacerda Lucas, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 23500-55.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transmãaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Especifico Ltda - Filial V, Advogado: Dr. José Luiz Leite, Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Roney Raimundo Leão Otilio, Recorrido(s): Adolfo de Andrade, Recorrido(s): Deusdeth Almeida da Costa, Recorrido(s): Valdemar Torres de Souza Filho, Recorrido(s): Josimar Silva de Lima, Recorrido(s): Aluizio Lopes Campelo, Recorrido(s): Leonardo Machado de Almeida, Recorrido(s): Elias da Silva Nascimento, Recorrido(s): Celio Thimoteo C. Pereira, Recorrido(s): Lauro Henrique M. Vitorino, Recorrido(s): Welson Carvalho Silva, Recorrido(s): Antônio Agídio S. Filho, Recorrido(s): Helio Nobre de Araújo, Recorrido(s): Idaiza Pereira de Souza, Recorrido(s): Enocke Nogueira dos Santos, Recorrido(s): Demosthnes O. de Souza, Recorrido(s): Fracineudo Ramos Martins, Recorrido(s): Emanuel de Jesus Santos da Silva, Recorrido(s): Rogerio Ribeiro Koss, Recorrido(s): Raimundo Marques da Costa, Recorrido(s): Gilvan Gomes Macedo, Recorrido(s): Wallace Lopes Viana, Recorrido(s): Evandro Bezerra Araújo, Recorrido(s): James dos Santos Moura, Recorrido(s): José Sidney Campos Bentes, Recorrido(s): Natalicio Cardoso da Silva, Recorrido(s): Gerson Magalhães da Silva, Recorrido(s): Jociney Souza Nogueira, Recorrido(s): Eleomilda Ferreira Zozimo, Recorrido(s): Mauricio Guimarães Monteiro, Recorrido(s): Julio César Pinheiro Nogueira, Recorrido(s): Josiel Lobato Sena, Recorrido(s): Paulo Augusto Damasceno, Recorrido(s): Maria de Fátima Farias, Recorrido(s): Elenildo Pereira de Lima, Recorrido(s): Maria Valcelia Dias Oliveira, Recorrido(s): Maria Clarice Marques Machado, Recorrido(s): Melquisedec Lima de Noronha, Recorrido(s): Marco Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): Alessandro Martins de Souza, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Vanderly Neves dos Santos, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Raimunda de Melo Dias, Recorrido(s): João Eufrasio S. Araújo, Recorrido(s): Raimundo Antônio Nascimento, Recorrido(s): Ana Carlota Collyer, Recorrido(s): João Pereira dos Santos, Recorrido(s): Nice Mara Balieiro da Cruz, Recorrido(s): Aldeiza Freitas Leitão, Recorrido(s): Raimundo Nonato Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Ana Paula Fonseca Matos, Recorrido(s): Domingos Francisco Girão da Silva, Recorrido(s): André Santos da Silva, Recorrido(s): Carlos Augusta Ferreira Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 204100-42.2004.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Carlos Krammer, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 28100-87.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Clarice Amorim dos Santos, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Recorrido(s): Cárdio Pulmonar Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Borges Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Leonardo Dias Telles, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 46300-46.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Edna Rosa de Almeida Neves e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelos Recorrentes o Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro. **Processo: RO - 443200-96.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Solange Nunes Moreira Wayand, Advogado: Dr. Marcelo Justen, Recorrido(s): Clínica Radiológica Pedro II S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Henrique Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao juízo rescisório, limitando a pronúncia da prescrição quinquenal apenas sobre as parcelas expressamente impugnadas na contestação, quais sejam, os reflexos das horas extras sobre os 13ºs salários e férias dos anos de 1995 a 1999 (fl. 275) bem como sobre as férias dos períodos de 1995/1996, 1996/1997, 1997/1998, 1998/1999 e 1999/2000. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Fernando Henrique Ferreira de Souza. **Processo: RO - 20700-23.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sebastião Arone Colombo, Advogado: Dr. Daniele Duelli Soldati, Recorrente(s): Saulo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Gilson Xavier Loyola, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por ausência de preparo, suscitada pela parte contrária nas contrarrazões; e II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas. Invertidos os ônus da



sucumbência quanto às custas processuais, a cargo do autor, dispensado na forma da lei. Observação 1: presente à sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono do Recorrente Saulo Transportes Ltda. Observação 2: sustentação oral do Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, pelo Ministério Público do Trabalho, recorrido. **Processo: RecNec e RO - 699900-74.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Indira Ernesto Quaresma, Recorrido(s): Irio Barbosa da Costa, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Indira Ernesto Quaresma. **Processo: CauInom - 64161-48.2010.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Réu: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Réu: Gelson Otoni, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na presente ação cautelar, confirmando o despacho que indeferiu a liminar. Custas pelos autores, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, pensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº ROAR-21100-37.2008.5.17.0000. Observação: falou pelos Autores o Dr. Sebastião Arone Colombo. **Processo: Ag-CauInom - 31843-12.2010.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Mário Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Agravado(s): Ana Celina Laks Weissbluth - Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, Agravado(s): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 17/08/2010, DECIDIU, por maioria, vencido quanto à fundamentação o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e de voto convergente o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RO - 1260500-74.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aline Cristina D'Avila, Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Recorrido(s): Multiship Agência Marítima Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 05/10/2010, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, para julgar procedente a pretensão de corte rescisório, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 03901-2006-090-02-00-1 (folhas 15), e, em juízo rescisório, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade da gestante desde a dispensa imotivada da autora até cinco meses após o parto. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 5200-40.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ikro Componentes Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Recorrido(s): Ivone Haselein da Silva, Advogado: Dr. Rosicléia Bordim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.



Processo: ReeNec - 466-55.2010.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Impetrante: Malba Lucena de Oliveira Mello, Advogada: Dra. Sheyla Lucena de Oliveira Mello, Interessado(a): Ivanildo Ribeiro da Silva Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por incabível. **Processo: ED-RO - 900-88.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lourenço Sales da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 10600-72.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo - Sintec/ES, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo recorrente e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da Súmula nº 415 desta Corte. Custas em reversão. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 20200-79.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anísio de Moraes Chaves, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Flávio Macedo Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC c/c a Súmula nº 415/TST. **Processo: ReeNec e RO - 46100-07.2008.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. João Gomes Dutra Neto, Recorrido(s): Morrison & CIA. Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Liliane Nonata da Silva Pena, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela União, por falta de interesse recursal, e, em consequência, não conhecer da remessa de ofício. **Processo: ED-RO - 54300-73.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, Embargado(a): Jamil João da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 420100-60.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Pateo Moinhos de Vento Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e da Súmula nº 414, I, do TST. **Processo: ROMS - 673300-16.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de



Barros Levenhagen, Recorrente(s): Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM Rio (sucessora da Empresa Municipal de Vigilância S.A.), Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Wilson Roberto Prudente, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1020900-93.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandetur Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Recorrido(s): Paulo Márcio Antunes Miranda, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Veiculação Comercial Ltda., Recorrido(s): G.I.S. Intertainment Interactiv Systems Ltda., Recorrido(s): Tecplan Informática Ltda., Recorrido(s): Tecnet Teleinformática Ltda., Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barueri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. **Processo: RO - 1048100-41.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Law Kin Chong e Outro, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Sônia Regina Canha, Recorrido(s): Elemis Actif do Brasil Cosméticos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, receber o recurso ordinário como agravo regimental, determinando o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que a decisão monocrática da Relatora, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, seja submetida ao exame do Colegiado local. **Processo: ROAR - 1700-69.2008.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Luiz Menna Barreto Neto, Advogado: Dr. Ademir Joel Cardoso, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luiza Iracema Antunes, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: AIRO - 10840-37.2007.5.24.0000 da 24ª Região**, corre junto com AIRO - 10841-22.2007.5.24.0000, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Transportes Real Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Assis de Figueiredo, Agravado(s): Eliane Silva Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Neves, Agravado(s): Otacílio Benvindo de Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Edir Flores Nunes de Andrade, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 10841-22.2007.5.24.0000 da 24ª Região**, corre junto com AIRO - 10840-37.2007.5.24.0000, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Otacílio Benvindo de Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Edir Flores Nunes de Andrade, Agravado(s): Transportes Real Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Assis de Figueiredo, Agravado(s): Eliane Silva Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Neves, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RecNec e RO - 119400-87.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Márcia Ferreira dos Santos Louro, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves nos autos do processo nº 479-2008-093-03-00-8 e, em



juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ReeNec e RO - 130700-46.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Leandro Vargas Mattioli, Recorrido(s): Antônio Ailton de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 133400-28.2008.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - Fundac, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): Francisca Dias de Macedo e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAG - 162100-50.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Angélica Andrietta Leite, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Recorrido(s): José Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Recorrido(s): Construtora Emobra S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 169200-21.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Saritur - Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Robson Alves Cardoso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito. **Processo: RO - 323000-94.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valmir Nogueira de Paiva, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Alexandre de Araújo Matos, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAR - 627100-54.2004.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Clarestina Maria Borges de Freitas, Advogado: Dr. Marciley Gavioli, Recorrido(s): Nair Dalguis de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Nivaldo Possamai, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da Justiça gratuita e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1155800-86.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Niagara S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Recorrido(s): João de Souza, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reconhecendo a violação literal do artigo 192 da CLT, julgar procedente o pedido de corte rescisório, rescindindo parcialmente o acórdão de fls. 69/74 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular. Custas pelo Réu, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00, dispensado. **Processo: ROMS - 1255700-08.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Socimol Indústria de Colchões e Móveis Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Recorrido(s): Francisco José de Moraes,



Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito. **Processo: ROMS - 1295600-61.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Café Luinese Ltda., Advogado: Dr. Carla Andréia de Matos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 1858946-35.2007.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Rose Mary Marques Machado Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Embargado(a): Sociedade Educacional Gonçalense Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 9500-39.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Círculo dos Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Fernandópolis - Sinpro/FND, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10900-77.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Santa Lúcia S.A., Advogado: Dr. João de Almeida Giroto, Recorrido(s): José Cláudio Henrique da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC. **Processo: ROAR - 13800-69.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bassani Comércio de Paredes e Divisórias Ltda., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): Ernani Luiz Marquetti, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 37100-94.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): E. G. Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Comércio de Aracaju e Suas Abrangências Intermunicipais, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 37400-78.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Recorrente(s): Município de Tijucas, Advogado: Dr. Marcelo Brando Laus, Recorrido(s): Gilcelande Aparecida Soares Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária por falta alçada; II - conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 41900-86.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Recorrido(s): Maria Neuza Bosquevisqui, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 44100-65.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Roberto Urpia Lima, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior,



Recorrido(s): Ricardo Bispo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Aujoncio Menezes Queiroz, Recorrido(s): Nortank Transportes, Comércio e Distribuição de Produtos Químicos e Petroquímicos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Camaçari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, afastando a constrição incidente sobre os valores a título de salário encontrados na conta corrente do impetrante. **Processo: ROMS - 56640-82.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Lúcia Regina Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 34ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 58800-15.2008.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Neusa Dídida Brandão Soares, Recorrido(s): Ivan Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 11711-2007-019-11-00-9, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Manaus e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Amazonas (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada. **Processo: RO - 68000-77.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Recorrido(s): Osmar Bertani Filho, Advogado: Dr. Pedro Pitanga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ROMS - 71800-66.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rebelo Indústria, Comércio Navegação Ltda. - Reicon, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Adilson Tomaz Brasil da Cunha, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as custas processuais sejam calculadas com base no valor atribuído à causa e que seja expungida da condenação a multa de 1% (um por cento), bem como a indenização no importe de 5% (cinco por cento) e os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ROAR - 125900-73.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Bueno de Camargo, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Recorrido(s): Município de São Carlos, Procurador: Dr. José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 195800-39.2009.5.14.0000 da 14ª Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orlando Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Francisco José Pinheiro Cruz, Recorrido(s): Dhiana Rodrigues Peres - (Representadas Por Sua Genitora Rosângela Garcia Rodrigues) e Outra, Recorrido(s): Gabriel Chris Figueira Peres - (Representado por sua Genitora Gilvanir-Figueira Farias), Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Recorrido(s): Construtora e Instaladora Ouro Preto Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as custas processuais sejam calculadas com base no valor atribuído à causa e que seja expungida da condenação a multa de 1% (um por cento), bem como a indenização no importe de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor de R\$ 70.378,06 (setenta mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos). **Processo: ReeNec e RO - 383300-20.2007.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Lúcia Oliacyr Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1089800-65.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orestes Quércia, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Recorrido(s): Ednilson da Silva, Recorrido(s): DCI Editora Jornalística Ltda., Recorrido(s): IBF Indústria Brasileira de Formulários Ltda., Recorrido(s): S.A. Shopping News do Brasil Editora, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 1102200-77.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Márcio Fernando Aparecido Amorózini, Recorrido(s): Fábio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1143200-91.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grupo de Comunicação Três S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Recorrido(s): Jalmir Dias da Silva Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1253301-69.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marilena Fernandes de Araújo, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Sebastião Gomes da Silva, Agravado(s): Engo Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 1265500-21.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Turb Transporte Urbano S.A., Advogado: Dr. Rachel Pachiega, Recorrido(s): João Batista Almeida, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC. **Processo: RO - 1283500-40.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Julio Iglioni Neto, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Recorrido(s): Fundação de Ciências Aplicadas - FCA, Recorrido(s): José André



Peres Angotti, Recorrido(s): Maria Aparecida Cisneiros Santos, Recorrido(s): Mario Luz Teixeira, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Ignácio, Recorrido(s): Roberto Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à regular instrução do feito e aprecie a ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 1304900-76.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): Umbelina Ananias Gomes de Sá, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo /SP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 1339500-26.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Recorrido(s): Pizzaria Bella Reggio Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1352300-86.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Égia Chamma, Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Recorrido(s): Maria Francisca Stefani Bonzo, Recorrido(s): Plus 4 Comunicação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC. **Processo: ED-AR - 1800576-74.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fernando Santos Almeida, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 308-27.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pedro Marcos Alencar Matos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 6600-11.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Wanderlei Borine, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins N. Guilherme de Paula, Embargante: Pennacchi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos declaratórios do Recorrido; II - acolher os embargos declaratórios da Recorrente, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ROAR - 16100-95.2007.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Embargado(a): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Clayton Mendes de Moraes, Advogado: Dr. Robson Olimpio Fialho, Embargado(a): João Paulo Candido Bruno, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Embargado(a): Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à



Cultura - Fapec, Advogado: Dr. Rubens Gomes Gutierrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROMS - 17100-68.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Industrial de Estampados Ltda. - Industamp, Advogada: Dra. Deisi Aparecida de Oliveira Tavares, Recorrido(s): Adelino Pelentier e Outros, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor dado à causa, já recolhidas (fl. 335). **Processo: ROAR - 20600-48.2007.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Recorrido(s): Moacir Sansão e Outros, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a condenação por litigância de má-fé. **Processo: ED-AgR-RO - 26500-95.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Viflex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): José Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROMS - 29000-71.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Espírito Santo - Sintec/ES, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 17ª Região e à MM. Juíza Titular da Egrégia 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. **Processo: ROAR - 32400-66.2008.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jucene Estevão de Andrade, Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Recorrido(s): Ironcides Tavares, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 36900-78.2008.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jerônimo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação), Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Dra. Iris Bento Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, caracterizada a violação do art. 128 do CPC, julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituindo parcialmente o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (fls. 251/266, complementado às fls. 270/273), nos autos da reclamação trabalhista nº 401/2007-001-18-00-72, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO; II - em juízo rescisório, ante a satisfação dos requisitos da Lei nº 5.584/70 no processo matriz, deferir o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação naquela ação, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, ante a satisfação dos requisitos da Lei nº 5.584/70 nesta ação rescisória, deferir o pedido de condenação ao



pagamento de honorários advocatícios, no valor de 15%, calculados sobre o valor da causa. Invertidos os ônus da sucumbência, custas mantidas; III - conhecer do recurso ordinário do primeiro Réu e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 40000-78.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Eliezer Alves Domingos, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 44300-68.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Milton Severo Neto, Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Recorrido(s): Município de Aurora do Tocantins, Advogado: Dr. Augusta Maria Sampaio Moreas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a condenação por litigância de má-fé. **Processo: RO - 51500-92.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cartão BRB S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Santos Correia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 91400-77.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Eneida de Almeida Froes Silveira, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente no depósito prévio do art. 836, "caput", da CLT. **Processo: RO - 94200-79.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Samuel Florentino, Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Recorrido(s): Agnaldo de Campos, Recorrido(s): Itaruban Comércio e Tecnopneus Ltda., Recorrido(s): Oliveira Donizeti Vieira de Maria, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tatuí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a liminar deferida, conceder a segurança, a fim de cassar a determinação de bloqueio mensal do valor correspondente a 30% do salário líquido do Impetrante, inclusive com a devolução ao Impetrante dos valores cujo bloqueio foi mantido pelo Regional. **Processo: AgR-ROMS - 103200-87.2005.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Gilvan da Silva, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 117600-83.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Humberto Maette, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itaperuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de



prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 124700-30.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celso Moreira, Advogado: Dr. José Vicente Camillo Curitiba, Recorrido(s): União Química Farmacêutica Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 156700-74.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Espólio de Alfredo Cordeiro do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Souza Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto à majoração de ofício do valor da causa, para a ela fixar o valor de R\$500,00, reduzindo, em consequência, o montante devido a título de custas processuais para R\$10,64, na forma do art. 789 da CLT, ficando a Impetrante autorizada a pleitear junto à Receita Federal a restituição do que recolheu a maior. **Processo: RecNec e RO - 167800-35.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Sílvia da Conceição da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00299/2008-093-03-00-6 (fls. 39/43), que tramitou na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves/MG, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de no importe de R\$36,03, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.801,51. **Processo: ROAR - 175900-47.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nello Carlos Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Rogéria Gomes Batista, Recorrido(s): Patrícia Oliveira Esquiavone, Advogado: Dr. Marcelo Paschoalini Banterli, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, em relação à Contábil Nello S/S Ltda., por ilegitimidade de parte, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 436000-72.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 532700-42.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Stela Anunciação da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Recorrido(s): Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1400-16.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maurino Leôncio Vieira, Advogado: Dr. Nilton da



Silva Correia, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Tatiana Vitoreti Preve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ED-RXOF e ROAG - 11500-37.2007.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Isabel Cristina Santiago de Brito Pereira e Outra, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira, Embargante: União (PGU) (Fundação de Assistência ao Estudante -FAE), Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira Neto, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pelas recorridas para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, manter a decisão anterior, que deu provimento à pretensão rescisória da União, mas por fundamento diverso (art. 485, II, do CPC); II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela recorrente. **Processo: RO - 59500-54.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - Sindicargas, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Roney Raimundo Leão Otilio, Decisão: por unanimidade, manter a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 146500-87.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silveira Bueno, Advogada: Dra. Adelaide Melo Nogueira, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 282000-56.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jadna Juliana Alves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Ezenir Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães de Castro, Recorrido(s): Instituto de Beleza Exótika Ltda., Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1341700-45.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sonia Regina Chiaradia, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Decisão: deferir o pedido de adiamento do julgamento do processo, a pedido do procurador da Recorrente, requerido por intermédio da petição nº TST-175538/2010. **Processo: ReeNec e RO - 2400-81.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Alessandra Ferreira Libardi e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): Maria Francinetti da Silva Dias, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, dar-lhes provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0074/2006-051-24-00-1 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 12800-48.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Caputo Bastos, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Embargado(a): Edvaldo Saraiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RO - 15400-03.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Augusto Gomes Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ReeNec e RO - 17100-62.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Edith Aragão de Souza, Embargante: Edson José Lucena Campos, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 27600-90.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Francisca Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1539/2006-022 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ED-RO - 30100-17.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Valéria Fernandes Miranda, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 36000-93.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ermisom Bezerra Borges e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 88300-94.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 112700-95.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Enedir Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): Márcio Coimbra Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00854-2008-095-03-00-2 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os



atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: ReeNec e RO - 139800-25.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Rosemary Regina de Andrade Braga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 36/2008-093-03-00.7 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 153800-30.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Antônio Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01428/2007-093-03-00-2 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ROAR - 180200-87.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): José Marques dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 185500-30.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): Luciano Jorge, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 252100-39.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Rafael Pandolfo, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Sade, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista 00492.011/97-4, tão-somente no que se refere à multa de 40% do FGTS e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no ponto em que deferiu ao reclamante as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, incidente sobre todo o período por ele trabalhado para o reclamado. Custas invertidas, a cargo do réu. **Processo: ROAR - 313500-83.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrente(s):



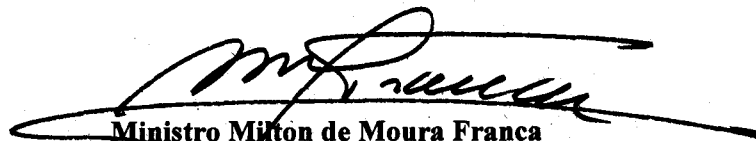
José Neir Azambuja de Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo José Cauduro Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o v. acórdão que julgou procedente a ação rescisória, ainda que por fundamento diverso; II - não conhecer do recurso ordinário adesivo do autor. **Processo: ED-ROAR - 338400-51.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Embargado(a): Leandro Neris Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 619100-59.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Organização de Aviação Civil Internacional - OACI e Outra, Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos Amorim, Advogada: Dra. Ana Cláudia Haddad Murgel Gepp, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2172-2001-043-01-00-8 e, em juízo rescisório, reconhecer a imunidade de absoluta de jurisdição da Organização de Aviação Civil Internacional e declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Invertidas as custas processuais. Observação: com ressalva de entendimento dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: AIRO - 1124201-56.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Saúde ABC Serviços Médico Hospitalares Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): Isabel Cristina Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Mitsuo Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 69 desta Subseção, determinar a devolução dos autos ao TRT da 2ª Região, para que o presente recurso seja recebido como agravo regimental. **Processo: AR - 1856226-09.2007.5.00.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Ademar Siqueira de Lima e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Réu: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Daniela Elena Carboneri, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada na contestação; II - julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelos autores, isentos na forma do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. **Processo: AC - 1933366-85.2008.5.00.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Réu: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - Sinprece, Advogada: Dra. Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Advogado: Dr. André Fonseca Roller, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para que se suspenda execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02284/1996-001-07-00.8, originária da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, até a superveniência do trânsito em julgado do RE-ED-ED-RXOF e ROAR-381300-18.2005.5.07.0000. Custas processuais pelo Réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: CC - 32514-**



35.2010.5.00.0000 da 2ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Suscitante: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, Suscitado(a): Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guaratinguetá, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, declarando a competência da 1ª Vara do Trabalho de Guaratinguetá(SP) para apreciar e julgar a reclamação trabalhista, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. **Processo: ReeNec e RO - 36300-55.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Aparecida Dauzaker Estigarribia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução em curso na reclamatória trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Custas, invertidas, pela Reclamante, da qual é isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: Ag-AR - 45301-96.2010.5.00.0000 da 14ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Rômulo Gobbi do Amaral, Agravado(s): Rita Guzman Passos e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AR - 51741-11.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Zélia Viana de Barros, Advogada: Dra. Clárisse Mendes d'Avila, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ReeNec e RO - 131500-74.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Rafael José Pereira, Advogado: Dr. Paulo Thiago Vieira da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas, invertidas, pelo Reclamante. **Processo: ReeNec e RO - 139400-11.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Ronildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução em curso na reclamatória trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Custas, invertidas, pelo Reclamante. **Processo: ReeNec e RO - 158700-50.2009.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Daniela Marques Correia de Carvalho, Recorrido(s): José Natividade Siqueira, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M.F. Rocha Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa



de ofício, por falta de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 945500-69.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Nunes Neta Duarte dos Santos, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Recorrido(s): Unimed Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1300300-46.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nádia Abdala da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Áurea Maria Alves Batalha Brosco, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo sem resolução de mérito, quanto ao pedido calçado em violação de lei, nos termos do artigo 267, VI e § 3º, do CPC; II - dar parcial provimento ao recurso ordinário, tão somente para excluir a condenação à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. **Processo: RO - 1348300-43.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aldeci Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Recorrido(s): Ezra Abadi, Advogado: Dr. Luís Manuel Carvalho Mesquita, Recorrido(s): Fast Food Kosher, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo suscitada no apelo; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 5522900-46.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): Maria da Glória Seixas Corrêa, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Dupont, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO OLIVEIRA FERRO~~, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho